

## DECRETO Nº 23.618, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

**Regulamenta a Gratificação de Valorização Profissional e Melhoria da Educação (GEDUC), instituída pela Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2025,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Gratificação de Valorização Profissional e Melhoria da Educação (GEDUC), instituída pela Lei nº 14.300, de 6 de agosto de 2025, fixando critérios, procedimentos e metodologia de cálculo para a concessão das parcelas mensal e anual, observadas as disposições legais e orçamentárias.

**Parágrafo único.** A GEDUC não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens ou proventos, salvo disposição legal expressa.

**Art. 2º** A GEDUC visa reconhecer e valorizar o desempenho dos servidores da Secretaria Municipal de Educação (SMED), incentivando a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e o cumprimento de metas institucionais.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E VALORES

**Art. 3º** A GEDUC compreende:

I – parcela mensal, devida a todos os servidores abrangidos pela Lei nº 14.300, de 2025;

II – parcela anual, devida exclusivamente aos servidores lotados em unidades escolares.

**Art. 4º** Os valores máximos de referência da GEDUC, para jornada de 40h (quarenta horas) semanais, são:

I – parcela mensal:

a) servidor de unidade escolar: R\$ 1.031,74 (mil e trinta e um reais e setenta e quatro centavos);

b) servidor de unidade administrativa: R\$ 2.063,48 (dois mil e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos);

II – parcela anual:

a) servidor de unidade escolar: R\$ 3.095,22 (três mil e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos);

b) servidor de unidade administrativa: não faz jus à parcela anual.

§ 1º Para jornadas de 30h (trinta horas) semanais, os valores máximos serão equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) dos definidos nos incs. I e II deste artigo; para jornadas de 20h (vinte horas) semanais, equivalentes a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os valores devidos observarão a jornada de trabalho efetivamente praticada, quando formal e regularmente autorizada em razão de redução, adaptação ou outra situação legal que implique diminuição da carga horária.

§ 3º A tabela com os valores máximos proporcionais integra o Anexo I deste Decreto.

§ 4º Os valores máximos definidos neste artigo poderão ser revisados mediante Portaria do Secretário Municipal de Educação, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), sempre que houver alteração no vencimento básico inicial do cargo de Professor, padrão M5, que serve de base de cálculo para a GEDUC, conforme previsto na Lei nº 14.300, de 2025.

### CAPÍTULO III DOS INDICADORES E PESOS – UNIDADES ESCOLARES

**Art. 5º** Para servidores lotados em unidades escolares, a composição da parcela mensal observará os seguintes pesos, que totalizam 100% (cem por cento):

I – 50% (cinquenta por cento): resultados de aprendizagem da unidade escolar correspondente à lotação principal do servidor;

II – 20% (vinte por cento): participação em ações de formação continuada

promovidas ou reconhecidas pela SMED;

III – 20% (vinte por cento): cumprimento de obrigações funcionais;

IV – 10% (dez por cento): cumprimento integral da jornada de trabalho no mês, sem registros de atraso no início ou de saída antecipada.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do *caput* deste artigo, considera-se lotação principal aquela registrada no Sistema ERGON, ou no sistema que vier a substituí-lo.

§ 2º Nos casos de alteração de lotação principal no decorrer do ano letivo, a apuração observará a unidade escolar vigente no momento do fechamento do período de avaliação.

**Art. 6º** Os resultados de aprendizagem, para fins de composição dos 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da GEDUC destinados a servidores lotados em unidades escolares, serão aferidos com base no Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica de Porto Alegre (SAMEB-POA), observando-se as seguintes regras:

I – sempre que houver instrumento de avaliação definido no SAMEB-POA para a etapa ou modalidade de ensino ofertada pela unidade escolar (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos – EJA – ou educação especial), será considerado o resultado obtido pela própria unidade, expresso na escala utilizada pelo instrumento para aferição do nível adequado;

II – o percentual a ser pago ao servidor no critério de aprendizagem corresponderá à proporção do resultado obtido pela unidade escolar em relação ao valor máximo da escala;

III – enquanto não houver instrumento de avaliação específico, no âmbito do SAMEB-POA, para determinada etapa ou modalidade ofertada pela unidade escolar, será considerado, para fins de apuração, o resultado médio da rede nas etapas ou modalidades que já possuírem avaliação definida;

IV – o último resultado aferido no SAMEB-POA permanecerá válido para o cálculo da GEDUC mensal até a realização de nova avaliação correspondente;

V – a partir da segunda avaliação do SAMEB-POA que impactar a GEDUC mensal, será considerado também o crescimento obtido pela unidade escolar, ou pela rede, nos casos previstos no inc. III deste artigo, sendo que cada ponto de evolução, na escala adotada, equivalerá ao acréscimo de 2 (dois) pontos no cálculo do critério de aprendizagem, até o limite máximo do valor previsto para este critério;

VI – na hipótese de não haver evolução no resultado, não se aplicará acréscimo por crescimento, prevalecendo apenas o resultado correspondente ao desempenho obtido na avaliação do momento.

**Art. 7º** A participação em ações de formação continuada, para fins de composição do percentual da GEDUC destinado a esse critério, observará as seguintes regras:

I – a meta mínima mensal de carga horária de formação será estabelecida por Portaria do Secretário Municipal de Educação, podendo ser revista a qualquer tempo conforme a oferta de formações pela SMED;

II – serão computadas as formações promovidas ou reconhecidas pela SMED, podendo estas ser realizadas:

a) diretamente pela SMED, durante a jornada de trabalho ou fora dela;

b) por outras instituições públicas ou privadas, desde que o conteúdo tenha relação com a área de atuação do servidor e mediante comprovação de participação;

III – o servidor fará jus a 100% (cem por cento) do valor relativo ao critério de formação continuada se atingir ou superar a meta definida na Portaria; caso não atinja a meta, não fará jus a qualquer valor referente a este critério;

IV – nos casos em que a SMED convocar formalmente o servidor para participar de ação de formação durante sua jornada de trabalho, a presença será obrigatória, e a ausência, ainda que a meta mensal tenha sido atingida por outras vias, implicará a perda integral do valor referente ao critério de formação continuada no mês;

V – o controle e a validação das horas de formação serão feitos pela SMED, mediante registro em sistema próprio ou outro meio definido em Portaria.

**Art. 8º** O cumprimento de obrigações funcionais, para fins de composição do percentual da GEDUC destinado a esse critério, será aferido por *checklist* mensal, e observará, no mínimo, os seguintes itens:

I – registro diário de frequência no sistema oficial;

II – elaboração e entrega do planejamento de aulas no prazo definido;

III – participação em reuniões pedagógicas e de alinhamento;

IV – cumprimento dos prazos de registros acadêmicos e administrativos;

V – outras obrigações funcionais compatíveis com as atribuições do cargo, definidas em legislação ou em ato normativo da SMED.

**§ 1º** A aferição será feita com base nos registros existentes no sistema oficial e em *checklist* a ser preenchido mensalmente pela Direção da unidade escolar, que poderá se valer

de subsídios fornecidos pelo Serviço de Supervisão Escolar ou por outros setores da escola.

§ 2º O servidor somente fará jus ao pagamento do valor integral deste critério se cumprir todos os itens previstos no *caput* deste artigo; caso deixe de atender a qualquer um deles, não fará jus a este critério no mês.

§ 3º Nos casos de não cumprimento, deverá ser informado ao servidor, de forma clara e objetiva, qual item deixou de ser atendido.

§ 4º Para os demais servidores da unidade escolar, não abrangidos pelas obrigações previstas nos incs. I a V do *caput* deste artigo, o cumprimento de obrigações funcionais será aferido com base em *checklist* específico, definido em Portaria do Secretário Municipal de Educação, de acordo com as atribuições do cargo.

**Art. 9º** O cumprimento integral da jornada de trabalho, para fins de composição do percentual da GEDUC destinado a esse critério, será aferido mediante:

I – verificação dos registros no sistema de ponto eletrônico ou outro sistema oficial de controle de frequência; e

II – ateste mensal emitido pela Direção da unidade escolar.

**Parágrafo único.** O servidor somente fará jus ao valor integral deste critério se, durante todo o mês, não houver registros de atraso no início ou de saída antecipada no término da jornada.

#### CAPÍTULO IV DOS INDICADORES E PESOS – UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 10.** Para servidores lotados em unidades administrativas, a composição da parcela mensal observará os seguintes pesos, que totalizam 100% (cem por cento):

I – 50% (cinquenta por cento): atingimento das metas pactuadas para a área de atuação;

II – 20% (vinte por cento): participação em ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela SMED;

III – 20% (vinte por cento): resultados de aprendizagem da rede municipal;

IV – 10% (dez por cento): cumprimento integral da jornada de trabalho no mês, sem registros de atraso no início ou de saída antecipada.

**Art. 11.** O atingimento das metas pactuadas para fins de composição do percentual da GEDUC destinado a servidores lotados em unidades administrativas da SMED

será aferido conforme o desempenho das áreas da Secretaria, definidas em Portaria do Secretário Municipal de Educação, a saber:

- I – Gabinete e Assessorias;
- II – Administração e Infraestrutura;
- III – Planejamento e Monitoramento;
- IV – Gestão de Pessoas;
- V – Pedagógica.

§ 1º As metas de cada área serão pactuadas quadrimestralmente entre o titular da SMED e a respectiva chefia da área, devendo constar de Portaria específica que definirá objetivos, prazos e indicadores de aferição.

§ 2º O resultado do atingimento das metas será apurado ao final de cada quadrimestre e aplicado para fins de cálculo da GEDUC no quadrimestre subsequente.

§ 3º O percentual devido aos servidores vinculados a cada área será definido conforme o grau de atingimento das metas pactuadas para a área como um todo:

I – atingimento de 100% (cem por cento) das metas: 100% (cem por cento) do valor previsto para este critério;

II – atingimento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) das metas: 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para este critério;

III – atingimento inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas: 0% (zero por cento) do valor previsto para este critério.

§ 4º A apuração e a comprovação do cumprimento das metas serão realizadas mediante relatório circunstanciado elaborado pela chefia da área e validado pelo Secretário Municipal de Educação, devendo o relatório indicar, de forma objetiva, o resultado obtido em cada meta e os elementos comprobatórios correspondentes.

§ 5º O relatório previsto no § 4º deste artigo será disponibilizado às unidades e setores vinculados para conhecimento dos servidores.

**Art. 12.** A participação em ações de formação continuada, para fins de composição do percentual da GEDUC destinado a servidores lotados em unidades administrativas da SMED, observará as seguintes regras:

- I – a meta mínima mensal de carga horária de formação será estabelecida por

Portaria do Secretário Municipal de Educação, podendo ser revista a qualquer tempo conforme a oferta de formações pela SMED;

II – serão computadas as formações promovidas ou reconhecidas pela SMED, podendo estas ser realizadas:

a) diretamente pela SMED, durante a jornada de trabalho ou fora dela;

b) por outras instituições públicas ou privadas, desde que o conteúdo tenha relação com a área de atuação do servidor e mediante comprovação de participação;

III – o servidor fará jus a 100% (cem por cento) do valor relativo ao critério de formação continuada se atingir ou superar a meta definida na Portaria; caso não atinja a meta, não fará jus a qualquer valor referente a este critério;

IV – nos casos em que a SMED convocar formalmente o servidor para participar de ação de formação durante sua jornada de trabalho, a presença será obrigatória, e a ausência, ainda que a meta mensal tenha sido atingida por outras vias, implicará a perda integral do valor referente ao critério de formação continuada no mês;

V – o controle e a validação das horas de formação serão feitos pela SMED, mediante registro em sistema próprio ou outro meio definido em Portaria.

VI – poderá ser computada, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima mensal exigida de formação, a participação do servidor em comissões, grupos de trabalho, comitês, conselhos municipais ou outros colegiados de que participe por solicitação formal da SMED, desde que haja ateste da chefia imediata.

**Art. 13.** Os resultados de aprendizagem da rede municipal de ensino, para fins de composição do percentual da GEDUC destinado a servidores lotados em unidades administrativas da SMED, serão aferidos com base no resultado global da rede no Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica de Porto Alegre – SAMEB-POA, observando-se as seguintes regras:

I – o percentual a ser pago no critério de aprendizagem corresponderá à proporção do resultado obtido pela rede em relação ao valor máximo da escala utilizada no instrumento de avaliação;

II – o último resultado aferido no SAMEB-POA permanecerá válido para o cálculo da GEDUC mensal até a realização de nova avaliação;

III – a partir da segunda avaliação do SAMEB-POA que impactar a GEDUC mensal, será considerado também o crescimento obtido pela rede, sendo que cada ponto de evolução, na escala adotada, equivalerá ao acréscimo de dois pontos no cálculo do critério de aprendizagem, até o limite máximo do valor previsto para este critério;

IV – caso não haja evolução no resultado, será mantido o percentual correspondente à última aferição.

**Art. 14.** O cumprimento integral da jornada de trabalho, para fins de composição do percentual da GEDUC destinado a servidores lotados em unidades administrativas da SMED, será aferido mediante:

I – verificação dos registros no sistema de ponto eletrônico ou outro sistema oficial de controle de frequência; e

II – ateste mensal emitido pela chefia do servidor.

**Parágrafo único.** O servidor somente fará jus ao valor integral deste critério se, durante todo o mês, não houver registros de atraso no início ou de saída antecipada no término da jornada.

## CAPÍTULO V DA GEDUC ANUAL

**Art. 15.** A GEDUC anual será devida exclusivamente aos servidores em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo e o fator de ajuste de presença previsto no Capítulo VI.

**Art. 16.** O valor da GEDUC anual será calculado com base no resultado da unidade escolar de lotação principal do servidor e no resultado global da rede municipal, observados os seguintes percentuais de composição:

I – 80% (oitenta por cento) pelo resultado da unidade escolar, conforme critérios previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II – 20% (vinte por cento) pelo resultado global da rede municipal, aferido pelos mesmos instrumentos de avaliação previstos para a unidade escolar.

§ 1º Nos anos em que não houver divulgação dos resultados do SAEB, o percentual previsto no inc. I deste artigo será composto da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) pelo resultado do SAMEB-POA, expresso pelo Índice de Desenvolvimento da Educação de Porto Alegre (IDEPOA); e

b) 50% (cinquenta por cento) pelo resultado divulgado no Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS), considerando-se, para cada ano, o resultado divulgado no ano de referência da GEDUC.

§ 2º Nos anos em que houver divulgação dos resultados do SAEB, o percentual

previsto no inc. I do *caput* deste artigo será composto da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) pelo resultado obtido no SAEB;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) pelo resultado do IDEPOA; e
- c) 25% (vinte e cinco por cento) pelo resultado obtido no SAERS, observada a regra de utilização do resultado divulgado prevista na al. *b* do § 1º deste artigo.

§ 3º O percentual previsto no inc. II do *caput* deste artigo corresponderá à média ponderada da rede municipal, calculada com base nos mesmos instrumentos previstos nos §§ 1º e 2º, conforme o caso.

§ 4º Quando a unidade escolar não possuir resultado próprio no IDEPOA, será considerado, para fins de cálculo, o resultado médio da rede municipal relativo às etapas/modalidades avaliadas.

§ 5º Quando o resultado do SAERS ou do SAEB da unidade escolar não for divulgado em razão de participação dos estudantes abaixo do mínimo exigido, será considerado, para fins de cálculo, o resultado médio da rede municipal, aplicando-se fator de ajuste de 0,5 (meio) sobre o valor correspondente a este critério.

§ 6º Nos casos em que a unidade escolar não possua SAERS ou SAEB em razão da etapa/modalidade de atendimento, será considerado, para fins de cálculo, o resultado médio da rede municipal, sem aplicação de fator de redução.

**Art. 17.** O valor final da GEDUC anual será obtido mediante a soma dos percentuais apurados conforme o art. 16 deste Decreto, multiplicada pelo valor máximo definido para a jornada do servidor e pelo fator de ajuste de presença previsto no art. 23 deste Decreto.

**Art. 18.** O pagamento da GEDUC anual será efetuado após a consolidação e homologação dos resultados previstos neste Capítulo, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 19.** Para fins de apuração e pagamento da GEDUC anual, será considerado o resultado da unidade escolar em que o servidor estiver formalmente lotado em 31 de outubro do ano de referência.

**Parágrafo único.** Alterações de lotação após 31 de outubro não repercutirão na apuração da GEDUC anual referente ao exercício.

## CAPÍTULO VI DA ASSIDUIDADE, DOS AFASTAMENTOS E DO EXERCÍCIO

**Art. 20.** O valor final da GEDUC mensal e anual será ajustado conforme o fator

de presença do servidor, aplicando-se sobre o valor apurado os fatores definidos nos arts. 21 e 23 deste Decreto.

**Art. 21.** Para fins de cálculo da parcela mensal da GEDUC, aplica-se o seguinte fator de ajuste:

I – presença integral no mês (100% dos dias letivos ou de expediente): fator 1,0;

II – até 1 (um) dia de ausência no mês: fator 0,5;

III – 2 (dois) ou mais dias de ausência no mês: fator 0,0.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se ausência o não comparecimento à unidade de lotação, independentemente de justificativa, incluindo os afastamentos previstos no art. 7º da Lei nº 14.300, de 2025, para os quais se aplica o disposto no art. 22 deste Decreto.

**Art. 22.** Nos casos de afastamento do servidor por motivo previsto nos incs I a III, VI, X, XII a XVI e XVIII do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, a percepção da parcela mensal da GEDUC observará o disposto no art. 7º da Lei nº 14.300, de 2025, bem como as regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º Durante o período de afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, a GEDUC mensal será devida pela média dos valores efetivamente percebidos nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

§ 2º Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de afastamento, o pagamento da GEDUC ficará suspenso, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

§ 3º No mês em que ocorrer afastamento de qualquer duração, inclusive inferior a 30 (trinta) dias, a GEDUC será paga pela média prevista no § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º Após o retorno do servidor à unidade de lotação, a retomada da apuração da GEDUC mensal ficará condicionada ao cumprimento de período mínimo contínuo de exercício funcional na respectiva unidade, contado a partir do primeiro dia de retorno, conforme segue:

I – 30 (trinta) dias, nos afastamentos de até 30 (trinta) dias;

II – 60 (sessenta) dias, nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

III – 90 (noventa) dias, nos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias e até 90 (noventa) dias;

IV – 120 (cento e vinte) dias, nos afastamentos superiores a 90 (noventa) dias.

§ 5º Durante o período referido no § 4º deste artigo, não haverá apuração nem pagamento da GEDUC mensal.

§ 6º Em qualquer hipótese de afastamento ocorrida em uma competência mensal, o servidor poderá optar, de forma expressa, pela aplicação do fator de ajuste previsto no art. 21 deste Decreto, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 4º deste artigo, ficando a GEDUC daquela competência regida exclusivamente pelos fatores ali previstos.

§ 7º O período mínimo previsto no § 4º deste artigo será interrompido e reiniciado na hipótese de novo afastamento abrangido por este artigo.

§ 8º O gozo de férias regulamentares não interrompe a apuração nem gera exigência de período mínimo para retomada da GEDUC.

**Art. 23.** Para a parcela anual:

I – presença integral no ano: fator 1,0;

II – até 5 (cinco) dias de ausência no ano: fator 0,75;

III – até 10 (dez) dias de ausência no ano: fator 0,5;

IV – até 15 (quinze) dias de ausência no ano: fator 0,25;

V – 16 (dezesesseis) ou mais dias de ausência no ano: fator 0,0.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se ausência o não comparecimento à unidade de lotação, independentemente de justificativa, incluindo os afastamentos previstos no art. 7º da Lei nº 14.300, de 2025.

**Art. 24.** Fará jus à percepção da GEDUC apenas o servidor que tiver completado, no mínimo, 4 (quatro) meses de exercício continuado na SMED, contados da data de entrada em exercício.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* deste artigo deverá ser integralmente cumprido dentro do período de referência da apuração para que haja direito ao recebimento da GEDUC correspondente.

## CAPÍTULO VII DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 25.** O servidor poderá apresentar recurso administrativo contra o resultado da apuração dos critérios da GEDUC, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação

oficial dos resultados, por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Art. 26.** O recurso deverá ser fundamentado e acompanhado, sempre que possível, da documentação comprobatória necessária à análise.

**Art. 27.** A Diretoria de Gestão de Pessoas analisará o recurso e proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

**Art. 28.** Da decisão da Diretoria de Gestão de Pessoas caberá recurso, em instância única e final, ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

**§ 1º** O Gabinete do Secretário apreciará o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

**§ 2º** A decisão proferida pelo Gabinete do Secretário terá caráter definitivo na esfera administrativa.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** A apuração dos indicadores de desempenho e a consolidação das pontuações será realizada mensalmente pela SMED, devendo ser publicada síntese dos resultados por unidade escolar ou administrativa.

**Art. 30.** Os critérios técnicos complementares e os instrumentos de aferição poderão ser detalhados em ato do Secretário Municipal de Educação, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 31.** Até que estejam disponíveis, de forma consolidada, os resultados necessários à apuração de cada um dos critérios de cálculo da GEDUC previstos neste Decreto, será considerado, para fins de cálculo, que o servidor atingiu 70% (setenta por cento) do valor máximo relativo a cada critério sem dados disponíveis, até a data em que forem apurados e divulgados os respectivos resultados, observado o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

**Art. 32.** A apuração da GEDUC seguirá rigorosamente os critérios e fatores de ajuste previstos neste Decreto.

**Art. 33.** A percepção da GEDUC pelo servidor, nas parcelas mensal e anual, fica condicionada à ausência de penalidades disciplinares no período avaliado.

**§ 1º** A aplicação de penalidade disciplinar que repercuta sobre o período mensal de apuração impedirá o pagamento da GEDUC relativa àquele mês, sendo retomado o pagamento no mês subsequente ao cumprimento integral da penalidade, desde que atendidos os

demais requisitos deste Decreto.

§ 2º A aplicação de penalidade disciplinar no período de apuração da GEDUC anual impedirá o pagamento da referida parcela no exercício correspondente.

**Art. 34** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.

## ANEXO I

### Valores Máximos Proporcionais - GEDUC

Parcela	Lotação	Carga Horária		
		40h	30h	20h
Mensal	Unidade Escolar	R\$ 1.031,74	R\$ 773,81	R\$ 515,87
	Unidade Administrativa	R\$ 2.063,48	R\$ 1.547,61	R\$ 1.031,74
Anual	Unidade Escolar	R\$ 3.095,22	R\$ 2.321,42	R\$ 1.547,61
	Unidade Administrativa	NSA	NSA	NSA